



**ESTADO DA PARAIBA  
GOVERNO MUNICIPAL  
GABINETE DA PREFEITA**

**LEI nº 590/2022**

INCLUI NA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE O PROGRAMA DE TREINAMENTO BASEADO NA ANÁLISE COMPORTAMENTAL APLICADA (ABA) PARA CUIDADORES E RESPONSÁVEIS POR CRIANÇAS PORTADORAS DE TRANSTORNO DE ESPECTRO AUTISTA (TEA), NO MUNICÍPIO DE BELÉM/PB E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica incluído, na Rede Municipal de Saúde do Município de Belém-PB, o programa de Treinamento baseado na Análise Comportamental Aplicada (ABA) direcionamento para cuidadores e responsáveis por crianças portadoras de Transtorno de Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** - O Treinamento beneficiará as crianças portadoras de TEA, através da capacitação dos seus cuidadores e responsáveis, possuindo os seguintes objetivos:

I – Capacitação de cuidadores e responsáveis, com o ensino de estratégias de estimulação de habilidade das crianças portadoras de TEA, através do uso de vídeo modelação;

II – Ensino da comunicação funcional no TEA;

III – Prevenção e manejo de comportamento disruptivo;

IV – Ensino de técnica analítica comportamental aplicada (ABA), direcionadas para a estimulação da linguagem e habilidades sociais e ensino de habilidades acadêmicas via cuidadores;

V – Melhoria da qualidade de vida das famílias de indivíduos com TEA;

VI – Formação de multiplicadores do treinamento no município de Belém, com ampliação do escopo de atenção a saúde para este público;

VII – Aperfeiçoamento da atenção à saúde especializada no município voltada para portadores de TEA;

VIII – Ensino conceitual acerca das principais técnicas envolvidas na estimulação em ABA no TEA;

IX – Estabelecimento de metas e objetivos do ensino via cuidadores;

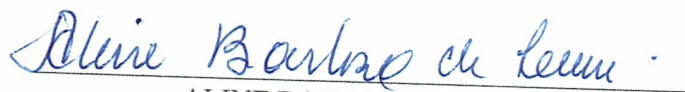
X – Realização de orientações práticas e pontuais durante as interações cuidador criança, fornecendo suporte e avaliando o progresso.

**Art. 3º** - Terão acesso ao treinamento os cuidadores e responsáveis legais por crianças portadoras de TEA, com cadastro de Cartão Nacional do SUS no Município de Belém-PB.

**Art. 4º** - O treinamento dar-se-á em sessões em grupo, ministradas por profissional Psicólogo Especialista em Autismo e Análise Aplicada ao Autismo e outros Transtornos de Neurodesenvolvimento (ABA)

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém, 05 de abril de 2022



ALINE BARBOSA DE LIMA

Prefeita Constitucional do Município de Belém/PB